



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Proíbe a prática da mutilação genital  
feminina em todo o Município de São Paulo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Quem mutilar genitalmente, total ou parcialmente, pessoa do sexo feminino, mediante *clitoridectomia*, *excisão*, *infibulação* ou qualquer outro procedimento decepante, será punido com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

**Parágrafo único.** A multa de que trata este artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção do IPCA.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, verifica-se a:

**I** – *Clitoridectomia*, quando há remoção total ou parcial do clitóris;

**II** - *Excisão*, quando há a remoção total ou parcial do clitóris e dos pequenos lábios, com ou sem a retirada dos grandes lábios;

**III** - *Infibulação*, quando há o estreitamento artificial do orifício vaginal, sem razões médicas, com ou sem a retirada total ou parcial do clitóris ou dos pequenos e grandes lábios.

**Artigo 3º** - Motivações culturais e/ou religiosas não afastarão a ilicitude da conduta, nem a incidência da multa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o mutilador não ter condições econômico-financeiras de pagar a multa, prestará serviços de zeladoria à Municipalidade, por 50 (cinquenta) a 100 (cem) horas, distribuídas de forma a não prejudicar suas atividades profissionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)**

**Artigo 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a instituir equipes multidisciplinares com o objetivo de identificar grupos, famílias e/ou pessoas que façam parte de culturas e/ou religiões que realizem a mutilação genital feminina, a fim de conscientizá-los acerca da não admissibilidade da prática neste Município.

**Parágrafo único.** Identificadas famílias com crianças e/ou adolescentes do sexo feminino, as equipes multidisciplinares farão acompanhamento periódico, com o fim de garantir que a mutilação genital feminina não seja perpetrada.

**Artigo 5º** - A ocorrência, ou risco de ocorrência, de mutilação genital feminina em crianças e adolescentes, deverá ser imediatamente notificada à Vara da Infância e Juventude, para as medidas cabíveis.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, em especial para disciplinar os procedimentos de conscientização e acompanhamento previstos no artigo anterior.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)**

**JUSTIFICATIVA**

Há mais de dez anos, a subscritora da presente estuda conflitos religiosos e culturais, tendo, inclusive, desenvolvido a disciplina Direito Penal e Religião, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde, defendeu tese, que deu ensejo à publicação do livro: *Religião e Direito Penal: Interfaces sobre temas aparentemente distantes*, LiberArs, 2018.

Dentre os muitos assuntos enfrentados, seja na publicação, seja na disciplina, está o multiculturalismo e as diferentes formas de lidar com o crescente convívio entre povos cultural e religiosamente muito divergentes. Nesse contexto, estudam-se, por exemplo, os modelos francês e inglês.

Na França, os diferentes povos são bem recebidos; porém, são obrigados a assimilar a cultura local, em um modelo conhecido como Assimilacionismo. Por isso é tão comum ler notícias de que mulheres são impedidas de usar véus islâmicos nas universidades e burquins nas praias francesas. A ideia da igualdade permeia esse tipo de política, que considera ser essencial manter certa uniformidade nos espaços coletivos.

Norteia referido modelo a crença de que todas as mulheres muçulmanas seriam obrigadas a se submeter a uma cultura opressiva, sendo sabido que há muitas mulheres que seguem a cultura de suas famílias por escolha própria.

Na Inglaterra, por outro lado, vigora o multiculturalismo, podendo os vários povos recepcionados manter suas tradições e vestes, pois se assume que o respeito efetivo às diferenças passa pela admissão das peculiaridades, tanto em espaços públicos, como em espaços privados.

Muito embora a ora subscritora seja mais simpática a essa segunda vertente, como denunciou o psiquiatra e escritor britânico Theodore Dalrymple, a Inglaterra findou por confundir respeito às diferenças com indiferença e muitas mulheres restaram submetidas ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)

autoritarismo de seus pais e irmãos, reavivando a saga de Julieta, na atualidade (*A Vida na Sarjeta: O Círculo Vicioso da Miséria Moral, É Realizações, 2015*).

Com efeito, muitos são os relatos de jovens, apaixonadas por rapazes de fora de sua cultura, pedirem ajuda às autoridades inglesas, sem sucesso, sob a alegação de que deveriam resolver a situação junto a suas famílias, pois o Estado não poderia interferir, por respeito à diversidade cultural. Muitas moças são negligenciadas, mesmo quando espancadas e vítimas de cárcere privado, por insistirem em relacionamentos “proibidos”.

É justamente essa confusão entre respeito e abandono, que o presente projeto de lei visa coibir.

Como vem falando desde a campanha eleitoral, esta Vereadora entende que São Paulo é um País, por congregar todos os estados da federação em uma cidade-nação. Pois bem, hodiernamente, ousa-se consignar que São Paulo já se revela um retrato do mundo, na medida em que vem, crescentemente, recebendo povos de todos os continentes, com destaque para o africano.

Em recente reunião com o Prefeito, nesta Casa, foi dado destaque ao número elevado de imigrantes na Cidade e nas adaptações que vêm sendo feitas aos programas sociais, com o fim de acolhê-los. A esse respeito, importante consignar que, em suas várias visitas técnicas, esta Parlamentar e sua assessoria têm se deparado com muitos assistidos, mulheres e crianças, em especial, oriundos da África. A título de exemplo, citam-se Ongs que acolhem mães em situação de vulnerabilidade e o Programa Reencontro.

Como explicado no início, por suas atividades acadêmicas, esta Vereadora, de há muito, estuda os conflitos culturais e religiosos, com suas várias implicações, dentre as quais a assim chamada mutilação genital feminina, ou circuncisão genital feminina, para aqueles que insistem em enxergar algo de positivo na prática.

Em um primeiro momento, poder-se-ia pretender alegar que se trata de fenômeno alheio à realidade de São Paulo. Porém, ao constatar a chegada crescente de famílias inteiras oriundas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)

do território africano, onde ocorre esse tipo de “cerimônia”, entende-se ser necessário legislar, para deixar bem claro que, aqui na Cidade de São Paulo, por mais que se respeitem as diversas culturas e religiões, não haverá tolerância para lesão física e, indubitavelmente, sexual de mulheres, sobretudo aquelas em tenra idade.

Para que não se alegue qualquer tipo de preconceito, consigna-se que a prática também ocorre no Oriente Médio, na Ásia e até mesmo na América Latina, havendo registros de mutilação genital feminina na Colômbia, no Equador, no Panamá e Peru, persistindo, entre imigrantes, na Europa Ocidental e na América do Norte, além de Austrália e Nova Zelândia. (conferir em: <https://www.un.org/en/observances/female-genital-mutilation-day>).

Ora, haja vista o elevado número de abrigados estrangeiros, mulheres com crianças, precipuamente, esta Vereadora teme que, sem uma vedação expressa e todo um trabalho de conscientização, em um futuro próximo, meninas e mulheres venham a sofrer esse tipo de violência também por aqui. Por isso, imperiosa a previsão de sanção pecuniária significativa e o trabalho preventivo das equipes multidisciplinares.

A Organização Mundial da Saúde define quatro tipos de mutilação genital feminina: *clitoridectomia*, a remoção parcial ou total da parte visível do clitóris e/ou da dobra de pele ao redor do clitóris; *excisão*, a remoção parcial ou total da parte visível do clitóris e dos pequenos lábios, com ou sem a retirada dos grandes lábios, sendo variável a quantidade de tecido removida; *infibulação*, o estreitamento do orifício vaginal mediante corte e reposicionamento dos pequenos e/ou grandes lábios, com ou sem a remoção da parte visível do clitóris ou da dobra de pele ao redor do clitóris; e um quarto tipo, que inclui todos os outros procedimentos nocivos à genitália feminina, para fins não médicos. (Disponível em: <https://www.who.int/en/news-room/fact-sheets/detail/female-genital-mutilation>).

Fábio Basile relata uma outra modalidade de mutilação feminina, na qual todos os tipos supramencionados coexistem, mas aparecem somados à introdução de ervas corrosivas no canal vaginal, antes de seu fechamento (*El derecho penal en las sociedades multiculturales europeas: los delitos motivados por la cultura realizados por los inmigrantes (en particular*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)

*las mutilaciones genitales femininas*). (texto publicado nos *Estudios Penales in Homenaje a Enrique Gimbernart*, Madrid, Edisofer, 2008).

Nesta oportunidade, propõe-se proibir todas as modalidades de mutilação genital feminina na Cidade de São Paulo, obviamente, sem prejuízo de sanções de natureza civil e penal cabíveis.

De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas, a mutilação genital feminina aumenta os riscos de complicações psicológicas, obstétricas, urinárias, sexuais e reprodutivas, tanto a curto quanto a longo prazo. Além de ser um procedimento invasivo, não raras vezes realizado sem anestesia e nenhuma assepsia (Disponível em: <https://www.unfpa.org/resources/female-genital-mutilation-fgm-frequently-asked-questions#whatisfgm>).

Além desses claros abalos à saúde da própria mulher, as várias formas de mutilação genital podem causar parto prolongado e obstruído, levando à morte neonatal precoce.

A situação se revela ainda mais grave, quando se constata que, em regra, o doloroso e perigoso procedimento ocorre majoritariamente em bebês, ou em meninas pequenas, que não possuem qualquer condição de se defender, ou de consentir.

Em virtude da pluralidade de culturas que modificou a Europa Ocidental e da constatação da prática de mutilação genital feminina em países que não estavam familiarizados com a prática, tem-se que, depois de um período de medidas exclusivamente administrativas e civis, foi necessário criminalizar, podendo-se citar os Códigos Penais Espanhol (artigo 149), Italiano (artigo 583-bis) e Português (artigo 144-A). No Brasil, na Câmara dos Deputados, tramita o PL N° 3.344/2015, que busca incluir a mutilação genital feminina no Código Penal, como lesão corporal gravíssima.

Não é incomum se utilizarem escusas culturais, ou religiosas, para justificar esse tipo de violência física e inegavelmente sexual contra mulheres e meninas, mas é imperioso deixar bem claro que cultura e religião não podem ser desculpas para que se tolerem violências contra



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)

quaisquer pessoas. Deve-se lembrar que, da mesma forma que o grupo predominante não pode assimilar os demais grupos vulneráveis, um indivíduo também não pode ser aniquilado nem neutralizado dentro de seu próprio grupo. Ademais, as culturas e suas práticas não são estáticas e sua beleza reside, justamente, na capacidade de se moldarem ao longo da História. Afinal, a vida é movimento!

Por óbvio, o ideal é que práticas culturais violentas sejam abandonadas por evoluções estimuladas pelo próprio grupo. No entanto, quando indivíduos, que são as minorias nas minorias, não têm força suficiente para se impor, precisam ser protegidos da arbitrariedade disfarçada de respeito.

Erram as autoridades quando, por medo de serem tomadas como racistas, intolerantes e discriminatórias, fazem vistas grossas a abusos perpetrados no âmbito de uma dada comunidade. A mutilação genital feminina não pode ter sua gravidade diminuída apenas por estar associada a determinadas culturas.

Esta Câmara Municipal, muito embora não tenha competência para criar crimes, tem o poder, e até o dever, de proibir, ainda que administrativamente, comportamentos deletérios aos munícipes, sendo certo que, constitucionalmente, está autorizada a legislar sobre saúde, segurança e dignidade humana, em seu território, em complemento às legislações federal e estadual vigentes.

Diferentemente do restante do País, São Paulo, como antes consignado, tem sido destino de povos do mundo todo, notadamente de regiões em que a mutilação genital feminina é prática generalizada, não sendo possível os Vereadores se omitirem, deixando de, preventivamente, nos limites de sua competência, legislar para impedir que esse atentado contra a humanidade ocorra por aqui.

O projeto que ora se apresenta, como vários outros propostos por esta Parlamentar, tem como base a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preceituado pelo artigo 227 da Constituição Federal, segundo o qual constitui “*dever do Estado assegurar à criança, ao*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)

*adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, garantias também previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente seus artigos 4º e 5º. Valendo lembrar que a própria Lei Orgânica da Cidade, em seu artigo 7º, parágrafo único, reza que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.*

Muito embora, a princípio, a prática da mutilação genital feminina não tenha, por enquanto, sido constatada em São Paulo, imperioso atuar para que NENHUM caso se verifique nesta Cidade, que é um País e, justamente por isso, deve receber a todos, em especial mulheres e crianças, com muito carinho, garantindo que alegações como costumes, culturas e religiões não sejam usadas para desculpar sevícias da maior gravidade. Para tanto, roga-se o apoio dos nobres pares!

Sala das Sessões,

**Janaina Paschoal – PP**